PROJETO DE LEI Nº 080 /2021
28 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Protocolo pelo livro nº 016 às fls nº 23
sob nº 080/2021.
Apodi - RN 28/ 06 /2021
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no âmbito do Município de APODI-RN e das outras providências.

O VEREADOR ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no âmbito do Município de Apodi-RN.

Paragrafo único: O programa, instituído por esta lei, tem por finalidade a conscientização dos munícipes é consiste em

ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico no município de Apodi-RN.

Art. 2º Para efeitos desta lei fica entendido por lixo eletrônico e tecnológico:

I – Todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, celulares, tabletes, baterias, torradeiras, televisões, micro- ondas e assemelhados;

II – O descarte será realizado em ambiente adequado, de forma a garantir a gestão e o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura;

Art. 3º Para a realização do descarte será realizado em ambiente adequado, de forma a garantir a gestão e o correto procedimento para descarte do lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura:

Art. 4º Serão objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I- Conscientização sobre os riscos a saúde e ao meio ambiente:

II- incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III- implantação de campanhas educativas a população;

IV- manter regularidade a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecido pelo calendário ou cronograma de coleta e destinação final;

V- incentivar as pessoas a colaborarem e participar da pratica correta do descarte do Lixo Eletrônico e Tecnológico bem como a contribuição significativa ao meio ambiente;

Art. 5° Para o cumprimento do dispositivo nesta lei ficará o Poder Executivo incumbido de elaborar um calendário e ou cronograma para recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana:

§ 1° - Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas depositem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo pelo Poder Executivo.

§ 2° - Deverá ser dada ciência a população do conteúdo do calendário ou cronograma, mencionados no caput, o que

poderá ser feito por varias formas de comunicação que ficará a cargo e gestão do Poder Executivo.

§ 3° - No local e dia indicados no calendário ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para o descarte.

§ 4° - Quando alguém não puder realizar o descarte do lixo, conforme designado pelo calendário, poderá o mesmo realizar o descarte nos pontos de coleta mais próximos da sua residência ou imóvel, podendo levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário ou cronograma.

Art. 6° - Após o recolhimento do lixo, este deverá ter destinação final, em local apropriado para tal, sendo que o programa poderá ser realizado a critério do Poder Executivo por meio de parcerias publicas e privados;

Art. 7° - Caberá ao Poder Executivo, quando a regulamentação da presente Lei, o prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação, definir os critérios para a operacionalização e implantação do programa no município de Apodi-RN.

Art. 8° - Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentarias próprias podendo ser suplementadas caso necessário;

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.